

LEI Nº 684/2021.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica do Município de Bom Jesus – PB em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado de ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O valor destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido em Decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEM, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º - O valor e a forma de pagamento do ABONO-FUNDEB serão definidos em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o art. 26, II, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos, vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 3º - O ABONO-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a movimentação orçamentária e financeira, bem como abrir créditos orçamentários suplementares e especiais, elementos de despesas e fichas orçamentárias necessária ao cumprimento da despesa especificada na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 06 de dezembro de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional